PARTE I PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.ioerj.com.br

ANO XLIX - Nº 005-A SEXTA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 2023

SUMÁRIO

Governadoria do Estado

Gabinete do Vice-Governador

Vice-Governadoria do Estado.....

Gabinete do Governador.....

Administração Penitenciária

Ambiente e Sustentabilidade.....

Controladoria Geral do Estado

Cultura e Economia Criativa

Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento......

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

Transportes e Mobilidade Urbana

Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....

Extraordinária de Representação do Governo em Brasília

Infraestrutura e Cidades.....

Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável

LEI Nº 9957 DE 05 DE JANEIRO DE 2023

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído, no anexo da Lei nº 5.645, de 6 de janeiro de

2010, que consolida a legislação relativa às datas comemorativas do Calendario Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o "Dia da Conscientização sobre o Acolhimento Familiar", a ser comemorado anualmente

Art. 2º - O Anexo da Lei nº 5.645, de 6 de janeiro de 2010 passa a

"ANEXO

CALENDÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO

RIO DE JANEIRO:

SETEMBRO

ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 6 DE JANEIRO DE 2010, INCLUINDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O "DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ACOLHIMENTO FAMILIAR".

Óleo, Gás e Energia....

Procuradoria Geral do Estado.....

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

REPARTIÇÕES FEDERAIS

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Transformação Digital

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro...

Atos do Poder Legislativo.

Atos do Poder Executivo...

Casa Civil...

Governo

Polícia Civil

Saúde

Turismo

Habitação...

no dia 02 de setembro".

vigorar com a seguinte redação:

Trabalho e Renda..



Cláudio Bomfim de Castro e Silva VICE-GOVERNADOR Thiago Pampolha Gonçalves

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL Nicola Moreira Miccione

SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR Rodrigo Ratkus Abel

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO Rodrigo da Silva Bacella

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO Nelson Monteiro da Rocha

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA Leonardo Lobo Pires

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Vinícius Medeiros Farah SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

Luiz Henrique Marinho Pires SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

Fernando Antônio Paes de Andrade Albuquerque

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA Maria Rosa Lo Duca Nebel

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL Leandro Sampaio Monteiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Patricia Helena dos Reis Barbastefano

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA. TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Sergio Luiz Costa Azevedo Filho

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA Washington Reis de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE Thiago Pampolha Gonçalves - Interino

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

Jair de Siqueira Bittencourt Júnior

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA Danielle Christian Ribeiro Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Rosangela de Souza Gomes

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER Rafael Carneiro Monteiro Picciani

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Gustavo Reis Ferreira

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO Demetrio Abdennur Farah Neto

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Edu Guimarães œ Souza

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA Kelly Christian Silveira de Mattos

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA

André Luís Dantas Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

José Mauro de Farias Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES Uruan Cintra de Andrade

SECRETARIA DE ESTADO DE ÓLEO, GÁS E ENERGIA Hugo Leal Melo da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

Bruno Felgueira Dauaire

SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL

Alexandre Isquierdo Moreira

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

Heloisa Helena de Alencar Aquiar

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Bruno Dubeux

GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 208 DE 05 DE JANEIRO DE 2023

ALTERA O ART. 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 03 DE JANEIRO DE 2003, E AU-TORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DO MI-NISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE

O Governador do Estado do Rio de Janeiro Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 49 da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. Os estagiários do Ministério Público, auxiliares dos órgãos administrativos e de execução, atuarão em período não superior a 2 (dois) anos, sendo a atividade reservada a alunos de escolas oficiais ou reconhecidas."

Art. 2° - Fica revogado o § 1° do art. 49 da Lei Complementar n° 106, de 03 de janeiro de 2003.

Art. 3° - O \S 3° do art. 49 da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O Procurador-Geral de Justiça, mediante Resolução, regulamentará a concessão e o cumprimento dos estágios de que trata este artigo, de modo a que sejam reconhecidos conara todos os fins inclusive Ordem dos Advogados do Brasil, no caso de estágio durante

Art. 4º - Fica o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro autorizado a alienar, por valor não inferior ao da avaliação, o imóvel lo-calizado na Travessa José Alves de Azevedo, nº 89, Zé Garoto, São

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua pu-

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2023

CLÁUDIO CASTRO

Projeto de Lei Complementar nº 71/2022 Autoria: Ministério Público.

LEI Nº 9955 DE 05 DE JANEIRO DE 2023

TORNA ILEGAL PRODUZIR, DISTRIBUIR, CO-MERCIALIZAR E EXTRAIR, FABRICAR, TRANSFORMAR, PREPARAR, POSSUIR, MAN-TER EM DEPÓSITO, IMPORTAR, EXPORTAR, REEXPORTAR, REMETER, TRANSPORTAR, EXPOR, OFERECER, VENDER, COMPRAR, TROCAR, CEDER OU ADQUIRIR, PARA QUALQUER FIM, O MMS (MINERAL MIRACLE SOLUTION - SOLUÇÃO MINERAL MILAGRO-SA) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JA-

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado produzir, distribuir, comercializar e extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, o MMS (Mineral Miracle Solution - Solução Mineral Milagrosa) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

deste artigo qualquer manipulação de clorito de sódio e qualquer ácido para a obtenção do dióxido de cloro, mesmo que em proporções

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2023

CLÁUDIO CASTRO

Projeto de Lei nº 748-A/2019 Autoria da Deputada: Franciane Motta.

LEI Nº 9956 DE 05 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE IMPLE-MENTAÇÃO DO SISTEMA DE INCLUSÃO ES-COLAR "ABA" PARA CRIANÇAS COM AUTIS-MO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão na Rede Estadual de Ensino do Sistema de Inclusão Escolar baseado na técnica ABA - Análise do Comportamento Aplicada, para crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - O Poder Executivo poderá avaliar os estabelecimentos, que já contam com estrutura física e de pessoal para iniciar gradativamen te a inclusão do sistema de inclusão escolar baseado na técnica ABA instituído por esta lei.

Art. 3º - Cada unidade de ensino poderá dispor de profissionais capacitados para a efetiva implementação da técnica ABA - Análise do Comportamento Aplicada.

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação poderá firmar parcerias com as universidades públicas para a capacitação de profissionais de diversas áreas que participarão da equipe multidisciplinar especializada no atendimento a alunos com Transtorno do Espectro do Autismo.

Art. 4º - Os alunos com Transtorno do Espectro Autista serão avaliados por equipe multidisciplinar, incluindo profissionais especializados da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro, professor de atendimento educacional especializado, o psicólogo, o pedagogo, professores e demais profissionais da unidade escolar que avaliarão se há real necessidade de cada indivíduo aderir ao método ABA.

Parágrafo Único - Nos casos em que os alunos apresentam uma relação social autônoma ou já possuem outros acompanhamentos pedagógicos ou terapêuticos dentro ou fora do ambiente escolar, a adesão ao Método ABA será facultativa aos pais e/ou responsáveis.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2023

CLÁUDIO CASTRO

Projeto de Lei nº 1051-A/2019 Autoria do Deputado: Rodrigo Amorim.

Parágrafo Único - Entende-se como a finalidade descrita no caput diversas ou de forma inominada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ld: 2450718

ld: 2450719

(...) DIA 02 DE SETEMBRO - "DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O ACOLHIMENTO FAMILIAR

(NR)"

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2023

CLÁUDIO CASTRO

Projeto de Lei nº 6286-A/2022

Autoria do Deputado: Samuel Malafaia.

ld: 2450720

LEI Nº 9958 DE 05 DE JANEIRO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO À "LI-TERATURA DE CORDEL NAS ESCOLAS" PÚ-BLICAS E PRIVADAS EM TODO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Fomento à "Literatura de Cordel nas Escolas" da rede pública e privada em todo o Estado do Rio Art. 2º - O Programa "Literatura de cordel nas Escolas" tem como

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da cultura popular brasileira;

II - valorizar e promover a Literatura Popular em Verso;

III - conscientizar sobre a importância da cultura regional, promovendo uma educação que respeite a diversidade, em especial a cultura nor-

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro. 05 de ianeiro de 2023 CLÁUDIO CASTRO

Proieto de Lei nº 5094-A/2021 Autoria dos Deputados: Marcelo Dino e André Ceciliano.

ld: 2450721



LEI Nº 9959 DE 05 DE JANEIRO DE 2023

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 9835. DE 01 DE SETEMBRO DE 2022, QUE CRIA LINHA DE CRÉDITO ESPECÍFICA DE MICROCRÉDITO AOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS TAXIS-TAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Estadual nº 9.835, de 01 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º, com a seguinte redação:

"Art. 1° (...)

(...)

§ 4º As despesas decorrentes da linha de crédito de que trata o caput deste artigo e o pagamento de juros compensatórios, serão custeados com os recursos do Fundo de que trata a Lei Estadual nº 6.139, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º - A Lei Estadual nº 9.835, de 01 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescida do artigo 1-A, com a seguinte redação

> "Art. 1-A. Será dado em garantia do pagamento do financiamento de que trata a presente Lei, o automóvel adquirido com os recursos pelo beneficiário.

§ 1°VETADO.

§ 2º VETADO

§ 3º Será condicionada à garantia do empréstimo a contratação de seguro veicular com cobertura de sinistros, de forma a garantir a integridade do bem dado em garanti ao paga-

§ 4º A dação do veículo adquirido ou outro bem equivalente em garantia de pagamento do financiamento, dispensa, em cumprimento ao disposto no §2º do artigo 9º da Lei Estadual nº 9191, de 02 de março de 2021, a análise de restrição de crédito do beneficiário junto à cadastros restritivos de créditos

Art. 3º - O artigo 3º da Lei Estadual nº 9.835, de 01 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 3° (...)

Parágrafo único. Na ausência de regulamentação municipal para o exercício da profissão de mototaxista, o pré-cadastro ou o cadastro junto ao órgão municipal competente substituirá documento de concessão pública para exploração de

Art. 4º - A Lei Estadual nº 9.835, de 01 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescida de um artigo 1-B, com a seguinte redação:

> "Art. 1-B. Em caso de mora ou inadimplemento, a Agência Estadual de Fomento do Rio de Janeiro deverá propor negociação ao devedor a fim de permitir o cumprimento de suas obrigações contratuais antes da consolidação da propriedade do bem para o credor."

Art. 5° - VETADO.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro. 05 de janeiro de 2023

CLÁUDIO CASTRO Governado

Projeto de Lei nº 6499/2022 Autoria dos Deputados: André Ceciliano e Jorge Felippe Neto.

> RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 6.499/2022, DE AUTORIA DOS SE-NHORES DEPUTADOS ANDRÉ CECILIANO E JORGE FELIPPE NETO QUE "ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 9.835, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022, QUE CRIA LINHA DE CRÉDITO ES-PECÍFICA DE MICROCRÉDITO AOS PROFIS-SIONAIS AUTÔNOMOS TAXISTAS E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS"

Muito embora louvável a intenção do Poder Legislativo, não foi possível sancionar integralmente o presente Projeto de Lei, recaindo o veto sobre o os §§ 1º e 2º do artigo 1-A que se pretende incluir, através do seu art. 2º, à Lei nº 9.835, de 01 de setembro de 2022

No que se refere ao § 1º do art. 1-A, que se pretende incluir à Lei nº 9.835/2022, a Agência Estadual de Fomento, instada a se manifestar, informou que existe uma impropriedade técnica neste dispositivo, pois de acordo com os arts. 1.361 e seguintes do Código Civil, a alienação fiduciária em garantia é uma relação jurídica que envolve o devedor e o credor de determinado crédito

No caso concreto, por se tratar de fundo especial estadual, o credor da relação jurídica é o Estado do Rio de Janeiro e não a Agência Estadual de Fomento, que figura como administradora do Fundo. Assim, ao prever equivocadamente que a relação fiduciária se dará com a AgeRio e não com o Estado, cria-se grave controvérsia na opera-

Pelas mesmas razões, a AgeRio recomendou o veto ao §2º do art. 1-A, esclarecendo que no regime jurídico da propriedade fiduciária, a transferência de propriedade não ocorrerá somente no final. Após o pagamento do financiamento, o que irá ocorrer é a baixa do gravame alienação fiduciária sobre o bem e não a transferência de proprie-

Por fim, no que tange ao art. 5º, observa-se a possibilidade de criação de despesa de caráter continuado, uma vez que está criando nova linha de crédito adicional à prevista na Lei nº 9.835/2022, violando o disposto no inciso VII, do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

Ademais, a implementação de tal dispositivo poderá gerar conflito aparente de normas, na medida em que o valor apresentado é diferente do constante no art. 1º da norma que se pretende alterar.

Desta forma, não me restou outra opção a não ser a de apor o veto parcial que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO

ld: 2450756

OFÍCIO GG/PL Nº17 RIO DE JANEIRO, 05 DE JANEIRO DE 2023

Senhor Presidente

Cumprimentando-o, acuso o recebimento em 16 de dezembro de 2022, do Ofício nº 560 -M, de 15 de dezembro de 2022, Projeto de Lei nº 6019 de 2022 de autoria do Deputado Dr. Deodalto que, "AU-TORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CARGO DE ESTOMA-TERAPEUTA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚ-DE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que vetei integralmente o referido projeto, consoante as razões em

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

CLÁUDIO CASTRO

Excelentíssimo Senhor

Deputado André Ceciliano

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 6019/2022, DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DR DEODALTO QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CARGO DE ESTOMATERAPEUTA NO ÂMBITO DA SE-CRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS"

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, fui levado à contingência de vetar integralmente o Projeto de Lei, que pretende autorizar o Poder Executivo a criar o cargo de estomateraeuta (ET) para o Quadro Permanente da Secretaria de Estado de

Redundante, mas indispensável destacar a intenção do legislador em prestigiar o profissional especialista em estomaterapia, uma vez que evidente o seu compromisso em conferir máxima efetividade ao artigo 196 da Constituição Federal.

Todavia, a proposta acaba por avançar em conteúdo materialmente administrativo, relativo à organização da Administração Pública, violando o disposto no artigo 61, § 1°, II, "b" da Constituição Federal e o artigo 112, § 1°, II, "d", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que expressamente conferem ao Chefe do Poder Executivo a com-petência privativa para apresentar projetos de lei que interfiram em questões de gestão administrativa.

Dentro dessa perspectiva, a criação de cargo públicos deve ser objeto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que detém o controle dos recursos e da máquina administrativa para fazer com que os objetivos idealizados sejam executados e fiscalizados de forma e eficiente.

Instada a se manifestar, a Superintendência de Recurso Humanos. área técnica ligada a Secretaria de Estado de Saúde informou que o cargo de enfermeiro já existe no Plano de Cargos e Salários da SES/IASERJ conforme a Lei Estadual nº 7.946 de 27 de abril de 2018, alterada pela Lei Estadual nº 9.299 de 08 de junho de 2021, permitindo inferir que estomaterapeuta refere-se a área de atuação ou especialização do referido cargo.

Somado a isto, a Superintendência de Unidades Próprias e Pré-Hospitalares esclareceu que a enfermagem possui outras especializações que capacitam o enfermeiro a atuar em diversas áreas essenciais e que aumentam a qualificação do enfermeiro, portanto, ao criar o cargo apenas para o Estomaterapeuta causaria uma disparidade nas demais especialidades que foram estabelecidas pela Resolução COFEN nº 581/2018.

Ademais, a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal ligada a Secretaria de Estado de Fazenda, esclareceu que a iniciativa ao criar um cargo para o quadro permanente da Secretaria de Estado de Saúde acaba por violar o Novo regime de Recuperação Fiscal, por infringir a vedação imposta no inciso II do artigo 8º da Lei Complementar nº 159 de 2017

Sendo assim, é forçoso concluir que a medida padece de vício de

iniciativa formal, contrariando o Princípio da Separação dos Poderes, estampado no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Por fim, cabe ressaltar que a iniciativa dispôs de forma genérica sobre as despesas, sem indicar os recursos e fixar seus limites, violando os artigos 113, I e 210, § 3º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, Janeiro, pem como os artigos 15 e 16 da Lei Compiementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que estabelecem condições e trazem exigências para a criação de ação governamental que acarrete aumento de despesas e ao artigo 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que exige que o ato que abrir crédito adicional, indique a sua espécie, a sua importância e a classificação da despesa.

Por tudo isso, não me restou outra opção a não ser a de apor o presente veto total, que ora encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

> CLÁUDIO CASTRO Governado

> > ld: 2450723

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.307 DE 06 DE JANEIRO DE 2023

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDA-ÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/RJ, E DÁ OUTRAS PROVI-DÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-330022/000040/2023 e,

- a necessidade de readequar a estrutura organizacional da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER, às melhores práticas de Governança implementadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública previstos no artigo 37 da CRFB/88;
- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública estadual,

Art. 1º - Em razão da necessidade de readequar a entidade administrativa às melhores práticas de Governança implementadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, fica alterada, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER, conforme este Decreto.

Art. 2º - Fica criada a Diretoria Geral de Administração e Finanças -DGAF, oriunda da fusão entre a Diretoria Geral de Administração - DAD e Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, que por este ato

§1º - A chefia da Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF será exercida pelo cargo de Diretor, símbolo VP-1, conforme transformação de cargos prevista no art. 11.

§2º - A Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF será integrada pelos cargos que hoje compõem as extintas Diretoria Geral de Administração - DAD e Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF,

observados os remanejamentos de órgãos contidos neste Decreto. Art. 3º - Fica extinta a Diretoria de Obras e Conservação Regional IV

- DOCIV. §1º - As Residências de Obras e Conservação -ROCs que atualmente estão vinculadas à extinta DOCIV, ficam distribuídas territorialmente conforme ANEXO III.

§2º - Os cargos que atualmente integram a extinta DOCIV ficam transferidos para a estrutura da Diretoria de Obras e Conservação Regional I - DOC I.

§3º - A gestão, bem como a fiscalização dos contratos celebrados pela extinta DOCIV será transferida por ato do Presidente do DER-RJ e devidamente publicado em diário oficial.

Art. 4º - Fica extinta a Diretoria de Projetos de Engenharia - DPE. §1º - Fica delegada competência ao Presidente do DER-RJ, para propor o remanejamento das unidades administrativas e respectivos car-

gos que integram a Diretoria de Projetos de Engenharia, extinta pelo caput do presente artigo, no prazo máximo de 90 dias, que será formalizado por meio de Decreto. \$2° - A gestão, bem como a fiscalização dos contratos celebrados pe-la extinta DPE será transferida por ato do Presidente do DER-RJ e

devidamente publicado em diário oficial.

Art. 5º - Tendo em vista a duplicidade de órgãos de controle, fica extinta a unidade denominada Controladoria, transferindo todas atribuições de controle interno à unidade denominada Assessoria de Controle Interno - ACI. Parágrafo Único - O cargo em comissão de Controlador será trans-

formado na forma do art. 11. Art. 6º - Ficam criadas as Coordenadorias de Projetos e as Coorde-

nadorias de Conservação, que passam a compor a estrutura de cada uma das três Diretorias de Obras e Conservação.

§1º - O titular de cada uma das Coordenadorias ocupará o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, conforme transformação de cargos prevista no art. 11. 82º - As atribuições das Coordenadorias de Projetos e das Coordenadorias de Conservação serão fixadas e consolidadas na forma do

Art. 7º - Fica criada a Coordenadoria de Engenharia, vinculada à Su-

perintendência Administrativa. §1º - A Coordenadoria de Engenharia será exercida pelo cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, cujo titular deverá ter formação em Engenharia, conforme transformação de cargos prevista no

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO



Patricia Damasceno Diretora-Presidente

Flávio Cid Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas

Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky **Diretor Industrial**

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niteroi.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras,

Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901

Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Servico de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro Ed. Garagem Menezes Côrtes - Tel.: (21) 2332-6550 / (21) 2332-6549 Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

Atendimento das 8h às 17h NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ. Tel.: (21) 2719-2689 / (21) 2719-2705

PRECO PARA PUBLICAÇÃO:

Atendimento das 8h às 17h.

R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máxi-

mo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

- §2º As atribuições da Coordenadoria de Engenharia serão fixadas e consolidadas na forma do art. 15. Art. 8º - Ficam transferidas para a estrutura básica da Presidência as
- unidades administrativas abaixo relacionadas:
- I Corregedoria e a Coordenadoria de Compliance a ela vinculada. que deixam de pertencer a estrutura da extinta Controladoria; II - Ouvidoria, que deixa de pertencer a estrutura da extinta Contro-
- ladoria. Art. 9º - Ficam transferidas para a estrutura básica da Vice-Presidên-
- cia as unidades administrativas abaixo relacionadas: I Superintendência de Sistema de Informação e suas unidades vin-
- culadas, que deixam de pertencer a estrutura da extinta Diretoria de Administração;
- II Coordenadoria de Material, que deixa de pertencer a estrutura da extinta Diretoria de Administração;
- Art. 10 Fica alterada a denominação das seguintes unidades administrativas:
- I Assessoria Técnica, vinculada à Presidência, que passa a se cha-
- mar Assessoria Técnica de Planejamento, mantendo a vinculação; II Coordenadoria de Insumos Industriais, vinculada à Vice-Presidên-
- cia, que passa a se chamar Coordenadoria de Usinas, mantendo a vinculação.
- III Superintendência de Licitações e Suprimentos, vinculada à Diretoria de Administração, que passa a se chamar Superintendência de Licitações, vinculada à nova Diretoria Geral de Administração e Finan-
- \$10 A Assessoria Técnica de Planejamento será composta por 2 (dois) cargos de Assessor de Planejamento, símbolo VP-3, e 1 (um) cargo de Assistente I, símbolo DAS-6, conforme transformação de cargos prevista no art. 11. §2º - As atribuições de ambas as unidades administrativas serão fi-
- xadas e consolidadas na forma do art. 15.
- Art. 11 Ficam transformados, na estrutura organizacional da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro (DER-RJ) sem representar aumento de despesa, os cargos em comissão dispostos no ANEXO I deste Decreto.
- Art. 12- Fica alterado o art. 6º do Decreto nº 25.689, de 9 de novembro de 1999, e suas modificações posteriores, que passa a vigo-
- rar com a seguinte redação:
 "Art. 6° A Fundação Departamento de Estradas de Roda-

gem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ, será dirigida por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros, tendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor de Obras e Conservação - Regional I, um Diretor de Obras e Conservação -Regional II. um Diretor de Obras e Conservação - Regional III, um Diretor de Operação, Monitoramento e Controle de Trânsito e um Diretor Geral de Administração e Finanças, nomeados pelo Governador do Estado".

Art. 13 - Fica modificado o art. 16 do Anexo I do Decreto nº 25.689, de 9 de novembro de 1999, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - O Conselho Diretor da Fundação DER-RJ tem a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente e Diretores das Diretorias de Obras e Conservação - Regional I. II e III. de Administração e Finanças, e de Operação, Monitoramento e Controle de Trânsito"

Art. 14 - Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 38.299, de 27 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VP-3

Cargo	Símbolo	Quantidade
Presidente	PR-1	1
Vice-Presidente	VP-1	1
Diretor (Diretoria de Obras e Conservação - Regional I)	VP-1	1
Diretor (Diretoria de Obras e Conservação - Regional II)	VP-1	1
Diretor (Diretoria de Obras e Conservação - Regional III)	VP-1	1
Diretor (Diretoria Geral de Administração e Finanças)	VP-1	1
Diretor (Diretoria de Operação, Monitoramento e Controle de Trânsito)	VP-1	1
Corregedor Geral	VP-2	1
Assessor-Chefe (Controle Interno)	VP-2	1

Art. 15 - O Regimento Interno da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RJ, deverá ser aprovado pelo seu Conselho Diretor, com a competência dos órgãos internos, vinculações e subordinações hierárquicas, consoante o quantitativo de cargos em comissão previstos no ANEXO II deste Decreto, no prazo máximo de 120 dias após a publicação deste Decreto.

Art. 16 - Fica alterada a abrangência territorial e operacional das Diretorias de Obras e Conservação - Regional I, II e III, conforme ANEXO III deste Decreto.

"4.1 - FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ

- Art. 17 Para fins de transparência e controle interno, fica consolidada no ANEXO IV a identificação funcional dos últimos ocupantes dos cargos transformados.
- Art. 18 Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2023

CLÁUDIO CASTRO ANEXO I

Transformação

Assessor Especial

Assessor Técnico de Planejamento

Assessor Técnico Jurídico

Hallololliagao		
CARGOS EM COMISSÃO A SEREM TRANSFORMADOS		
Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Diretor de Diretoria	VP-1	4
Corregedor	DAS-8	1
Assessor de Controle Interno	DAS-8	1
Controlador Geral da Controladoria	VP-2	1
CARGOS EM COMISSÃO RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO		
Nomenclatura	Símbolo	Quantidade
Diretor de Diretoria	VP-1	1
Coordenador de Coordenadoria	DAS-8	7
Corregedor Geral	VP-2	1
Assessor Chefe de Controle Interno	VP-2	1
Assessor Técnico de Planejamento	VP-3	1
Assistente I	DAS-6	1

Quantitativo de Cargos

ANEXO I	I
---------	---

Símbolo	Quantidade
PR-1	1
VP-1	1
VP-2	1
VP-2	1
VP-2	3
VP-3	1
VP-3	2
VP-3	1
DAS-8	1
DAS-8	9
DAS-8	1
DAS-8	9
DAS-8	20
DAS-7	11
DAS-6	23
DAS-6	26
DAI-6	93
DAI-6	53
DAI-5	165
	PR-1 VP-1 VP-1 VP-1 VP-1 VP-1 VP-1 VP-1 VP

ANEXO III

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E OPERACIONAL DAS DOC'S DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL

ROC	LOCAL	EXTENSÃO	MUNICÍPIOS/REGIÕES ABRANGIDAS
3 ^a	Campo dos Goytacazes	762,40	Campos dos Goytacazes, Cardoso Moreira, Italva, São João da Barra e São Francisco de Itabapoana
6 ^a	Itaperuna	351,05	Itaperuna, Natividade, Porciúncula e São José do Ubá
10 ^a	Miracema	300,15	Miracema, Aperibé, Itaocara, Laje do Muriaé e Santo Antônio de Pádua
13 ^a	São Fidélis	333,45	São Fidélis e Cambuci
19 ^a	Bom Jesus de Itabapoana	169,50	Bom Jesus de Itabapoana e Varre-Sai
1 ^a	Nova Friburgo	401,05	Nova Friburgo, Bom Jardim, Sapucaia, Sumirouro e Teresópolis

DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL II

ROC	LOCAL	EXTENSÃO	MUNICÍPIOS/REGIÕES ABRANGIDAS
4 ^a	São Gonçalo	161,65	São Gonçalo, Maricá e Niterói
7 ^a	Macaé	357,20	Macaé, Carapebus, Casemiro de Abreu, Conceição de Macabu, Quissamã e Rio das Ostras
9 ^a	Araruama	448,90	Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, Rio Bonito, Saquarema,
			São Pedro da Aldeia e Silva Jardim
16 ^a	Petrópolis	153,05	Petrópolis, Areal, Comendador Levy Gasparian, São José do Vale do Rio Preto e Três Rios
15 ^a	Campo Grande	168,80	Campo Grande, Itaguaí, Mangaratiba, Rio de Janeiro, Seropédica, São João de Meriti e Nilópolis
14 ^a	Mesquita	258,05	Mesquita, Belford Roxo, Duque de Caxias, Magé, Nova Iguaçu, Queimados, Paracambi e Japeri
20a	Itaboraí	156.80	Itaboraí Cachoeiras de Macacu Guapimirim e Tanguá

DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL III

ROC	LOCAL	EXTENSÃO	MUNICÍPIOS/REGIÕES ABRANGIDAS
5 ^a	Barra Mansa	284,60	Barra Mansa, Itatiaia, Porto Real, Quatis, Resende e Volta Redonda
8 ^a	Cantagalo	234,00	Cantagalo e Carmo
11 ^a	Piraí	201,10	Piraí, Angra dos Reis, Paraty, Pinheral e Rio Claro
17 ^a	Santa Maria Madalena	226,10	Santa Maria Madalena e Trajano de Moraes
12 ^a	Barra do Piraí	346,75	Barra do Piraí e Valença
2 ^a	Vassouras	412,30	Vassouras, Eng. Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paty do Alferes, Paraíba do Sul e Rio
			das Flores
18 ^a	Cordeiro	190,30	Cordeiro, Duas Barras, Macuco e São Sebastião do Alto

Últimos ocupantes dos cargos transformados

ANEXO IV

Último ocupante	ID Funcional	Cargo	Símbolo
Gladstone Felippo Santana	5106656-4	Diretor de Administração	VP-1
Carla Pedrosa Mechoullam	20401442	Diretor de Orçamento e Finanças	VP-1
Cledson Sampaio Bitencourt	5115418-6	Diretor de Projetos de Engenharia	VP-1
Roberto Peçanha Fernandes	06229212	Diretor de Obras e Conservação IV	VP-1
Decreto Nº 47.140, de 24/06/2020		Corregedor	DAS-8
José Luiz Mutschaewski	5098854-9	Assessor de Controle Interno	DAS-8
Ana Cristina Soares Damy dos Santos Teles	51078155-5	Controladora	VP-2



DECRETO Nº 48.308 DE 06 DE JANEIRO DE 2023

TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-460001/000001/2023,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CRFB; e
- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos, sem aumento de despesa, para a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades (SEIC), os cargos comissionados (vagos e ocupados) mencionados no Anexo I a este de-creto e os cargos efetivos, mencionados nos Anexo II, de acordo com a origem indicada nas respectivas tabelas.

Parágrafo Único - As transferências mencionadas no caput serão efetuadas mediante as respectivas transferências de Gratificações por Encargos Especiais (GEEs) dos servidores relacionados.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{2^o}$ - Também ficam transferidos os Programas de Trabalho, com os respectivos orçamentos, bens móveis e imóveis, contratos e congêneres, da Secretaria de Infraestrutura e Obras (SEINFRA) e da Secretaria das Cidades (SECID) para a recém-criada Secretaria de Infraestrutura e Cidades (SEIC), inclusive a manutenção de todas as obrigações de regularização patrimonial de bens móveis e imóveis, de assunção de responsabilidade pelas despesas e demais obrigações dos contratos vigentes, sendo mantido para a SEIC o mesmo CNPJ da SECID, com seus respectivos encargos fiscais.

Parágrafo Único - No tocante aos Programas de Trabalho no sistema de Planejamento e Gestão (SIPLAG), a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) emitirá norma complementar com as disposições técnicas de detalhamento orçamentário.

Art. 3º - Excetuam-se das normas de transferência contidas nos artigos anteriores, todas as disposições afetas à Subsecretaria de Habitação, não havendo pelo presente ato normativo, quaisquer transferências de cargos, bens e programas de trabalho orçamentários da referida Subsecretaria para a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades (SEIC).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2023

CLÁUDIO CASTRO

Governador

ANEXO I - CARGOS COMISSIONADOS TRANSFERIDOS

Second Color		gimpol o	NOME FINA A	Annii da Orinana
Main				
STANDON DAT	50143530	DAI-1	AJUDANTE I	SECID
Company	51286254			
SADEC Del				
SEMBLE S	51332361	DAI-1	AJUDANTE I	SECID
SECOND Del				
19060 De-84 ASSESSION PCOD				
March Marc	51303051			
Medical Medi				
MARCH MARC				
March Marc	5695651			
SCOTT	42723710	DAS-8	ASSESSOR	SECID
11-1756 P.0-6-7				
1119968 D.647				
MASSESSOR MICHAEL				
MASS	50985094			
March March March March Massacra March M				
MARCH MARC				
5128100	51258463			
DESIGNED DAS-1				
Description				
STIMETO DAS-8 ASSESSOR SECIO	50999753		ASSESSOR	
518,5862 DAS-B ASSESSOR SECIO	51368625		ASSESSOR	SECID
5154905				
\$128870	51354055			
SSREETE SCID SCID	51288370	DAS-7	ASSESSOR	SECID
### ### ### ### ### ### ### ### ### ##	51145022			
SSESSOR SECID				
Description	51299712	DAS-8	ASSESSOR	SECID
MASSISTENTE SECIO				
M456005. DAS-6				
MASSITENTE SECID				
March Marc		DAS-6	ASSISTENTE	SECID
9924178 DAS-6				
DAS-0				
1761809 DAS-6	28466527			
SECOND DAS-6 ASSISTENTE SECOND	8761809	DAS-6	ASSISTENTE	SECID
168912 DAS-6 ASSISTENTE SECIO				
DAS-6				
DAS-6 ASSISTENTE SECID				
DOBA-64 DAS-6 ASSISTENTE SECID				
183998 DAS-6 ASSITENTE				
1935810 DAS-6 ASSITENTE SECID	51263998			
Display Disp	51353610	DAS-6	ASSISTENTE	SECID
Description DAS-6 ASSISTENTE SECID	51258277			
D0158029 D015-0				
5138129 DAS-6	50158929			
DAS-6 ASSISTENTE SECID	51258250			
Description				
Description				
SECID	50985639		ASSISTENTE	SECID
DAS-6				
DAS-6 ASSISTENTE				
DAS-6 ASSISTENTE	51164558			
SECID SECI	51302004	DAS-6	ASSISTENTE	SECID
51288400 DAS-6 ASSISTENTE SECID	50986511			
DAS-6	<u>51290979</u> 51288400			
DAS-6 ASSISTENTE				
61258234 DAS-6 ASSISTENTE SECID 8746923 DAS-6 ASSISTENTE SECID 61288648 DAS-6 ASSISTENTE SECID 51288648 DAS-6 ASSISTENTE SECID 51288639 DAS-6 ASSISTENTE SECID 51261839 DAI-3 CHEFE DE EQUIPE SECID 5141401 DAI-6 CHEFE DE SERVIÇO SECID 5145065 DAI-6 CHEFE DE SERVIÇO SECID 43544703 DAS-8 COORDENADOR SECID 20427786 DAS-8 COORDENADOR SECID 51180928 DAS-7 COORDENADOR SECID 51080930 DAS-8 COORDENADOR SECID 50994140 DAS-8 COORDENADOR SECID <td>51335395</td> <td></td> <td></td> <td></td>	51335395			
DAS-6 ASSISTENTE SECID				
29126827 DAS-6				
DAS-6 ASSISTENTE SECID	29126827	DAS-6	ASSISTENTE	SECID
DAI-6	51288648			
51261839 DAI-3 CHEFE DE EQUIPE SECID 51181401 DAI-6 CHEFE DE SERVIÇO SECID 511845065 DAI-6 CHEFE DE SERVIÇO SECID 43544703 DAS-8 COORDENADOR SECID 29114284 DAS-8 COORDENADOR SECID 20427786 DAS-8 COORDENADOR SECID 51180928 DAS-7 COORDENADOR SECID 51260930 DAS-8 COORDENADOR SECID 51258226 DAS-8 COORDENADOR SECID 43516238 DAS-8 COORDENADOR SECID 50994140 DAS-8 COORDENADOR SECID 501262770 DAS-7 COORDENADOR SECID 51215195 DAS-8 COORDENADOR SECID 50187139 DAS-8 COORDENADOR SECID				
51181401 DAI-6 CHEFE DE SERVIÇO SECID 51145065 DAI-6 CHEFE DE SERVIÇO SECID 43544703 DAS-8 COORDENADOR SECID 29114284 DAS-8 COORDENADOR SECID 20427786 DAS-8 COORDENADOR SECID 51180928 DAS-7 COORDENADOR SECID 51060930 DAS-8 COORDENADOR SECID 51258226 DAS-8 COORDENADOR SECID 43516238 DAS-8 COORDENADOR SECID 50994140 DAS-8 COORDENADOR SECID 51262770 DAS-7 COORDENADOR SECID 51215195 DAS-8 COORDENADOR SECID 50187139 DAS-8 COORDENADOR SECID				
43544703 DAS-8 COORDENADOR SECID 29114284 DAS-8 COORDENADOR SECID 20427786 DAS-8 COORDENADOR SECID 51180928 DAS-7 COORDENADOR SECID 5106930 DAS-8 COORDENADOR SECID 51258226 DAS-8 COORDENADOR SECID 50994140 DAS-8 COORDENADOR SECID 51262770 DAS-7 COORDENADOR SECID 51215195 DAS-8 COORDENADOR SECID 50187139 DAS-8 COORDENADOR SECID COORDENADOR SECID SECID 50187139 DAS-8 COORDENADOR SECID			CHEFE DE SERVIÇO	SECID
29114284 DAS-8 COORDENADOR SECID 20427786 DAS-8 COORDENADOR SECID 51180928 DAS-7 COORDENADOR SECID 51060930 DAS-8 COORDENADOR SECID 51258226 DAS-8 COORDENADOR SECID 43516238 DAS-8 COORDENADOR SECID 50994140 DAS-8 COORDENADOR SECID 51262770 DAS-7 COORDENADOR SECID 51215195 DAS-8 COORDENADOR SECID 50187139 DAS-8 COORDENADOR SECID				
20427786 DAS-8 COORDENADOR SECID 51180928 DAS-7 COORDENADOR SECID 51060930 DAS-8 COORDENADOR SECID 51258226 DAS-8 COORDENADOR SECID 43516238 DAS-8 COORDENADOR SECID 50994140 DAS-8 COORDENADOR SECID 51262770 DAS-7 COORDENADOR SECID 51215195 DAS-8 COORDENADOR SECID 50187139 DAS-8 COORDENADOR SECID				
51060930 DAS-8 COORDENADOR SECID 51258226 DAS-8 COORDENADOR SECID 43516238 DAS-8 COORDENADOR SECID 50994140 DAS-8 COORDENADOR SECID 51262770 DAS-7 COORDENADOR SECID 51215195 DAS-8 COORDENADOR SECID 50187139 DAS-8 COORDENADOR SECID	20427786	DAS-8	COORDENADOR	SECID
51258226 DAS-8 COORDENADOR SECID 43516238 DAS-8 COORDENADOR SECID 50994140 DAS-8 COORDENADOR SECID 51262770 DAS-7 COORDENADOR SECID 51215195 DAS-8 COORDENADOR SECID 50187139 DAS-8 COORDENADOR SECID				
43516238 DAS-8 COORDENADOR SECID 50994140 DAS-8 COORDENADOR SECID 51262770 DAS-7 COORDENADOR SECID 51215195 DAS-8 COORDENADOR SECID 50187139 DAS-8 COORDENADOR SECID				
50994140 DAS-8 COORDENADOR SECID 51262770 DAS-7 COORDENADOR SECID 51215195 DAS-8 COORDENADOR SECID 50187139 DAS-8 COORDENADOR SECID		DAS-8	COORDENADOR	
51215195 DAS-8 COORDENADOR SECID 50187139 DAS-8 COORDENADOR SECID	50994140	DAS-8	COORDENADOR	SECID
50187139 DAS-8 COORDENADOR SECID				
j===				



44015020	DAS-8	COORDENADOR	SECID
42763045	DAS-8	COORDENADOR	SECID
42070872	DAS-8	COORDENADOR	SECID
43875173	DAS-7	COORDENADOR	SECID
44361777	DAS-8	COORDENADOR	SECID
50990420	DAS-8	COORDENADOR	SECID
50829637	DAS-8	COORDENADOR	SECID
51271079	DAS-8	COORDENADOR	SECID
51044536	DAS-8	COORDENADOR	SECID
43429998	DAS-8	COORDENADOR	SECID
51258196	DAS-8	COORDENADOR	SECID
51234599	DAS-8	COORDENADOR GERAL	SECID
43737323	DG/CG	SUPERINTENDENTE	SECID
51162504	DG/CG	SUPERINTENDENTE	SECID
50994093	DAS-8	SUPERINTENDENTE	SECID
44624093	DAI-2	AJUDANTE II	SECID
43225608	DAI-2	AJUDANTE II	SECID
51252791	DAI-2	AJUDANTE II	SECID
50130846	DAS-7	DIRETOR	SECID
44144652	DAS-7	DIRETOR	SECID
44360460	DAS-8	ASSESSOR TÉCNICO	SECID
51069873	DAS-8	ASSESSOR TÉCNICO	SECID
50158635	DAS-8	ASSESSOR TÉCNICO	SECID
50982222	DAI-6	ASSESSOR II	SECID
43290612	DAS-7	CORREGEDOR	SECID
50978101	DG	ASSESSOR ESPECIAL	SECC

ANEXO II - CARGOS EFETIVOS TRANSFERIDOS

ID	NOME CARGO	Órgão de Origem
32149751	ARQUITETO	SEINFRA
19208073	ADMINISTRADOR	SEINFRA
19197624	ADMINISTRADOR	SEINFRA
19239823	BIBLIOTECÁRIO	SEINFRA
20389620	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	SEINFRA
19319045	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	SEINFRA
19197187	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEINFRA
19402562	MOTORISTA	SEINFRA
19196750	ARQUITETO	SEINFRA
41363248	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	SEINFRA
19195168	AGENTE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEINFRA
19196822	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEINFRA
19197446	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SEINFRA

ld: 2450762

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR

DECRTOS DE 06 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 05 de janeiro de 2023, **NEWTON RODRIGUES MOREIRA JUNIOR**, ID FUNCIONAL N° 4373579-7, do cargo em comissão de Diretor, símbolo VP-1, da Diretoria de Obras e Conservação - Regional I, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ, da Extinta Secretaria de Estado das Cidades. Processo n° SEI-330022/000041/2023.

NOMEAR GLEICE D'LURDES GONÇALVES DE AMORIM, ID FUNCIONAL Nº 5104654-7, para exercer, com validade a contar de 05 de janeiro de 2023, o cargo em comissão de Diretor, símbolo VP-1, da Diretoria de Obras e Conservação - Regional I, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro DER-RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades, anteriormente ocupado por Newton Rodrigues Moreira Junior, ID Funcional nº 4373579-7. Processo nº SEI-330022/000041/2023.

NOMEAR MAURO GOMES VALVERDE, ID Funcional 5097915-9, pa-

ra exercer e com validade de 05 de janeiro de 2023, o cargo em comissão de Assessor Chefe de Controle Interno, símbolo VP-2, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.307, de 06/01/2023. Processo nº SEI-330022/000041/2023.

NOMEAR ANA CRISTINA SOARES DAMY DOS SANTOS TELES, ID Funcional nº 51078155-5, para exercer e com validade de 05 de janeiro de 2023, o cargo em comissão de Corregedor Geral, símbolo VP-2, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.307, de 06/01/2023. Processo nº SEI-330022/000041/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 05 de janeiro de 2023, CLED-SON SAMPAIO BITENCOURT, ID FUNCIONAL 5115419-6, do cargo em comissão de Diretor, símbolo VP-1, da Diretoria de Projetos de Engenharia, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ, da Extinta Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330022/000041/2023.

NOMEAR NEWTON RODRIGUES MOREIRA JUNIOR, ID FUNCIONAL N° 4373579-7, para exercer, com validade a contar de 05 de janeiro de 2023, o cargo em comissão de Diretor, símbolo VP-1, da Diretoria de Obras e Conservação - Regional III, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades, anteriormente ocupado por Luiz Antonio Ramos Sumar, ID Funcional n° 5119782-0. Processo n° SEI-330022/000041/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 05 de janeiro de 2023, LUIZ ANTONIO RAMOS SUMAR, ID FUNCIONAL N° 5119782-0, do cargo

em comissão de Diretor, símbolo VP-1, da Diretoria de Obras e Conservação - Regional III, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ, da Extinta Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330022/000041/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 05 de janeiro de 2023, ROBERTO PEÇANHA FERNANDES, ID FUNCIONAL Nº 0622921-2, do cargo em comissão de Diretor, símbolo VP-1, da Diretoria de Obras e Conservação - Regional IV, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ, da Extinta Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330022/000041/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 05 de janeiro de 2023, **CAR-LA PEDROSA MECHOULLAM**, ID FUNCIONAL Nº 20401442, do cargo em comissão de Diretor, símbolo VP-1, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ, da Extinta Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330022/000041/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 05 de janeiro de 2023, ANA CRISTINA SOARES DAMY DOS SANTOS, ID FUNCIONAL № 51078155, do cargo em comissão de Controlador Geral, símbolo VP-2, da Controladoria, da Presidência, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ, da Extinta Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330022/000041/2023.

ld: 2450745

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR EXPEDIENTES DE 06 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO Nº SEI-370001/000004/2023 - AUTORIZO a excepcionalidade do Decreto nº 48.299, de 29/12/2022, mantendo-se a atual lotação dos servidores na Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília, conforme listados abaixo:

Nome	ID FUNCIONAL	Órgão de Origem
Helen Sardenberg	5646200-1	SEPOL
Ricardo Gomes da Silva	22411550	SEDM

PROCESSO Nº SEI-030029/000437/2023 - AUTORIZO, a excepcionalidade do Decreto nº 48.299, de 29/12/2022, mantendo-se a cessão dos servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, na Secretaria de Estado de Educação:

RG	Servidor
RG 62.906	1° SGT JOAO CARLOS WALLACE DE ARAUJO DIAS
RG 74.582	2° SGT PM LEANDRO FERRARI DA SILVA
RG 77.164	2º SGT PM NILTON DE SOUZA MATHIAS
RG 86.583	3° SGT PM ANDRÉ DAMIÃO SANTOS LONGO
RG 101.670	CB PM RAFAEL RANGEL GANDRA
RG 108.872	SD PM DOUGLAS RIBEIRO BIAIS

PROCESSO Nº SEI-120001/000049/2023 - AUTORIZO, a excepcionalidade do Decreto nº 48.299, de 29/12/2022, mantendo-se a cessão dos servidores abaixo relacionados, na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

Secretaria de Estado de Polícia Militar

ID Funcional	Servidor
0005006707-9	CB PM Marcos Gomes de Sousa
0004424575-0	CB PM Reinaldo Fabricio de Araujo
0003220026-9	CAP PM Barbara Crist'ina de Carvalho
0002450327-4	MAJ PM Juliana da Rocha Pereira
0002450014-3	MAJ PM Debora Suzye Pereira

PROCESSO Nº SEI-150001/000631/2023 - AUTORIZO a excepcionalidade do Decreto nº 48.299, de 29/12/2022, mantendo-se a atual lotação dos servidores na Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme listados abaixo:

Nome	ID FUNCIONAL	Órgão de Origem		
Rafael Aragão de Carvalho	44261179	SEPM		
Carolina Cristina Macedo Valiante Chaves	44126417	SEPM		
Marcia de Menezes Valerio Nunes	19090153	SEPOL		
José Manoel de Sousa	20528078	DEGASE		
Leandro Vieira Zuma	19854285	DEGASE		
Marcia Pama Condaiya Costa	41862872	DEGASE		

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRURA E CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ATOS DO PRESIDENTE DE 06.01.2023

EXONERA, com validade a contar de 5 de janeiro de 2023, JOSÉ LUIZ MUTSCHAEWSKI, ID funcional 5098854-9, do cargo em comissão de Assessor de Controle Interno, símbolo DAS-8, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades. Processo nº SEI-330022/000045/2023.

EXONERA, com validade a contar de 5 de janeiro de 2023, **GLEICE D'LURDES GONÇALVES DE AMORIM**, ID funcional 5104654-7, do cargo em comissão de Chefe de Residência de Obras e Conservação, símbolo DAS-8, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades. Processo nº SEI-330022/000045/2023.

EXONERA, com validade a contar de 5 de janeiro de 2023, **RUY RONALDO TAVARES LIMA**, ID funcional 5101048-8, do cargo em comissão de Coordenador de Aquisições, símbolo DAS-6, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades. Processo nº SEI-330022/000045/2023.

EXONERA, com validade a contar de 5 de janeiro de 2023, **MAR- CELLI MACHADO DA ROCHA SOUZA**, ID funcional 5088135-3, do cargo em comissão de Assistente II da Coordenadoria de Aquisições, símbolo DAI-6, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades. Processo nº SEI-330022/000045/2023.

com validade a contar de 5 de janeiro de 2023. MARCELLI MACHADO DA ROCHA SOUZA, ID funcional 5088135-3, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Aquisições, símbolo DAS-6, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades. Processo nº SEI-330022/000045/2023.

NOMEIA, com validade a contar de 5 de janeiro de 2023, RUY RONALDO TAVARES LIMA, ID funcional 5101048-8, para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Licitações, símbolo DAS-8, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades. Processo nº SEI-330022/000045/2023.

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATI-VA, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8266 de 27 de dezembro de 2018, na Lei nº 7.035 de 07 de julho de 2015, na Resolução Conjunta SEELJE/SECEC nº 96 de 15 de abril de 2019 e na Resolução nº 89 de 10 de agosto de 2020, CONCEDE a fruição do benefício fiscal em favor do patrocinador abaixo:

Processo nº SEI 180007/000134/2023 Projeto: Universo Spanta 2023

Produção: Nacional

Associação e Grêmio Recreativo Bloco Car-

navalesco Spanta Nenem. 07.094.273/0001-91 CPF/CNPJ:

Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Patrocinador Janeiro - CFG 33.938.119/0002-40 CNPJ:

Valor Total Incenti- R\$ 1.000.000,00

Destinação Obriga-

tória (1/5 do Valor R\$ 200.000,00



